



## Ofício Circular nº 149/2024 – CGJ/CE

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as)

### Processo nº 8507883-20.2024.8.06.0000

**Assunto:** Reforça os termos do Ofício Circular nº 31/2022/CGJCE e determina outras providências sobre o acesso ao BNMP para fins de atuação nos plantões judiciais.

Senhores(as) Juízes(as),

Com os cordiais cumprimentos de estilo, venho reforçar a todos(as) os magistrados(as) acerca das determinações constantes do Ofício Circular nº 31/2022/CGJCE (em anexo), no sentido de que solicitem de imediato ou, pelo menos, com **antecedência mínima de 48 h** (quarenta e oito horas) do plantão judicial a que for designado(a), a devida liberação de acesso ao Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), **vez que não será concedido acesso aos finais de semana.**

Oportunamente, cumpre informar que em razão da alteração nas regras negociais no sistema BNMP para a expedição de contramandados de prisão e certidões de extinção por morte, a teor do Ofício Circular nº 07/DMF e Ofício Circular nº 72/2024-GABPRESI (ambos em anexo), servidores(as) plantonistas devem solicitar o acesso ao sistema junto à sua unidade de lotação, o que contemplará sua habilitação na lotação raiz do Tribunal de Justiça, com capacidade para alterar a lotação de peças e transferir o mandado a ser alcançado para a unidade plantonista, viabilizando, assim, a regular expedição do contramandado de prisão junto ao Banco.

Remanesce a necessidade de solicitação de habilitação na lotação raiz do TJCE para os(as) servidores(as) plantonistas que já possuam acesso regular ao BNMP com competência restrita à sua unidade de lotação, a fim de evitar problemáticas relativas à impossibilidade de alterar a lotação de peças e transferir o mandado a ser alcançado para a unidade plantonista

Por fim, relembro que em todos os casos as solicitações devem ser encaminhadas através do e-mail [acessoscgj@tjce.jus.br](mailto:acessoscgj@tjce.jus.br), com indicação do nome, CPF, matrícula, lotação e número para contato do(a) servidor(a).

Atenciosamente,

**MARIA EDNA**  
**MARTINS:169**  
**33133320**

Assinado de forma  
digital por MARIA EDNA  
MARTINS:16933133320  
Dados: 2024.05.14  
11:25:28 -03'00'

**Desembargadora Maria Edna Martins**

Corregedora-Geral da Justiça



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Ofício Circular nº 31/2022/CGJCE**

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2022.

Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as) com competência Cível (Justiça comum e Juizados Especiais)

**Assunto: Da necessidade de solicitação prévia de acesso ao BNMP para fins de atuação nos plantões judiciais.**

Senhores(as) Juizes(as),

Com os cordiais cumprimentos de estilo, considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará busca proporcionar ao cidadão uma prestação jurisdicional ininterrupta, célere e efetiva através do Regime de Plantão Judiciário de 1º e 2º grau de jurisdição e tendo em vista a expedição da Portaria Conjunta nº 19/2021/PRES/CGJCE (DJe de 15/12/2021), que dispõe sobre a emissão dos documentos do BNMP 2.0, exclusivamente pela respectiva plataforma eletrônica, sem a utilização da integração com os sistemas processuais (SAJ e PJe), venho por meio deste, informar aos Senhores(as) Juizes(as), acerca da necessidade de solicitação do acesso e/ou atualização da lotação junto ao Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP, sem o qual não será possível a assinatura dos mandados de prisão e alvarás de soltura, durante os plantões judiciais para os quais forem designados.

Diante do exposto, determino aos Senhores(as) Magistrados(as), em especial aqueles com competência Cível e Juizados Especiais Cíveis e Criminais, que solicitem de imediato ou, pelo menos, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) do plantão judicial a que for designado, a devida liberação de acesso ao Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), vez que não será concedido acesso aos finais de semana.

Cabe ressaltar que a solicitação de acesso ao sistema BNMP deve ser encaminhada através do e-mail: [acessoscgj@tjce.jus.br](mailto:acessoscgj@tjce.jus.br), com indicação dos seguintes dados: nome, CPF, matrícula, lotação e número para contato.

Atenciosamente,

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Corregedor-Geral da Justiça



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

OFÍCIO-CIRCULAR N. 7/DMF

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará  
Fortaleza - CE

Assunto: Comunicação sobre alteração de regra negocial no BNMP 2.0.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a alteração de regra negocial ocorrida no BNMP 2.0, visando reforçar os critérios de segurança do sistema, comunico a Vossa Excelência sobre recente alteração das regras para as expedições de contramandados de prisão e de certidões de extinção por morte, as quais doravante somente alcançarão peças que estejam na lotação do usuário expedidor.

Dessa forma, caso uma unidade necessite expedir contramandado para tornar sem efeito mandado de prisão criado por outra unidade, deverá previamente alterar a lotação do mandado pendente de cumprimento, transferindo-o para a unidade responsável por expedir a ordem de revogação.

Para as unidades de plantão, que usualmente expedem contramandado para atingir mandado de outras unidades, sugere-se que seja avaliada a habilitação dos servidores plantonistas na lotação raiz do Tribunal, com capacidade para alterar a lotação de peças (conforme print abaixo), a fim de que possam transferir o mandado a ser alcançado para a unidade plantonista no BNMP e, assim, viabilizar a regular expedição do contramandado de prisão.

---

**Selecione os sistemas e os respectivos perfis do usuário**

Sistema	Sigla
<input checked="" type="checkbox"/> Banco Nacional de Monitoramento de Prisões	BNMP

**Perfil:**

- Juiz Instrutor
- Servidor BNMP 2.0 - Alterar Unidade/Regime Prision

Lotação:

[Pesquisar](#)

[+ Mais um órgão](#)



Respeitosamente,

**João Felipe Menezes Lopes**  
Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FELIPE MENEZES LOPES, JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 19/04/2024, às 19:08, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1833528** e o código CRC **60D11399**.

---

05168/2024

1833528v1

Ofício Circular Nº 72/2024-GABPRESI

Fortaleza/CE, 2 de Maio de 2024.

Aos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Magistrados(as)

Assunto: Comunicação sobre alteração de regra negocial no BNMP, referente a expedições de contramandados de prisão e de certidões de extinção por morte.

Senhores(as) Magistrados(as),

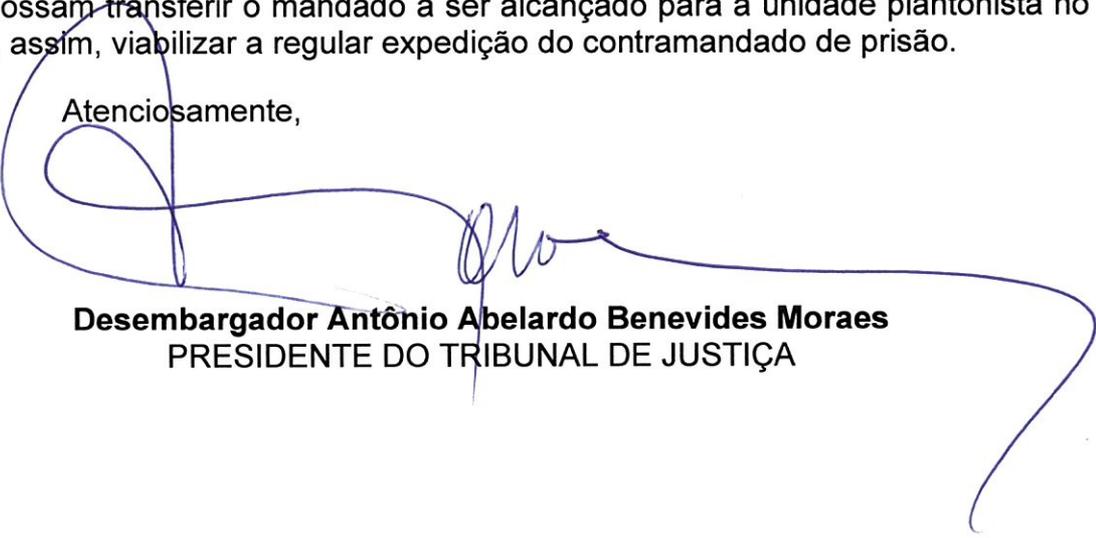
Cumprimentando-os(as) cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar a Vossas Excelências a ocorrência de alteração de regra negocial no sistema BNMP, com a finalidade de reforçar seus critérios de segurança.

Neste trilhar, sobreveio alteração das regras para as expedições de contramandados de prisão e de certidões de extinção por morte, as quais doravante somente alcançarão peças que estejam na lotação do usuário expedidor.

Dessa forma, caso uma unidade necessite expedir contramandado para tornar sem efeito mandado de prisão criado por outra unidade, deverá previamente alterar a lotação do mandado pendente de cumprimento, transferindo-o para a unidade responsável por expedir a ordem de revogação.

Para as unidades de plantão, que usualmente expedem contramandado para atingir mandado de outras unidades, sugere-se que seja avaliada a habilitação dos servidores plantonistas na lotação deste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com capacidade para alterar a lotação de peças, a fim de que possam transferir o mandado a ser alcançado para a unidade plantonista no BNMP e, assim, viabilizar a regular expedição do contramandado de prisão.

Atenciosamente,

  
**Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA